



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

RESOLUÇÃO Nº 017/2025 - CMDCA

Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE GOIÁS – GO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 95, de 1º de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 289, de 08 de outubro de 2021, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, Instruções Normativas RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás – Go, CNPJ nº 19.167.639/0001-94

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e normas para apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas neste conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos para **AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiás – Goiás;

CONSIDERANDO que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 95, de 1º de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 289, de 08 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2025 CMDCA;

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Estabelecer procedimento e tornar público o **Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que estejam em consonância com as políticas públicas para Criança e do Adolescente de Goiás – Go, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o presente Edital.

O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás – Go, sediado à Rua Dr. Neto, s/nº, Centro, Goiás – Go, no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em dias úteis, no horário de 8h às 17h, bem como no [sítio da Prefeitura Municipal de Goiás](http://www.goiás.go.gov.br) <http://www.goiás.go.gov.br>.

As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDCA – Goiás-GO, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei nº 12.213/2010, sendo que: a) pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e b) pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido).

CAPÍTULO I - DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de projetos no Município de Goiás, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerenciados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA de Goiás - Goiás.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e do adolescente, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 2º. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Art. 3º. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 3 (três) anos, de modo que os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, de janeiro a dezembro, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93;

Art. 4º - O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por um período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça em execução;

Art. 5º. As entidades que captarem recursos no período de Janeiro a Abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhidas junto a pessoas físicas e jurídicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de junho de cada ano;

Art. 6º. As entidades que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano;

§ 1º As entidades que captarem recursos para os Projetos, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadaram o valor integral, poderá através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos poderão ficar na conta do fundo até o final da arrecadação ou querer parcialmente a pedido da entidade.

§ 2º As entidades que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, a entidade terá que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura do Município (ou outro Órgão designado), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem interrupção, Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015.

§ 1º. Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

CAPÍTULO IV - DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 8º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

I - Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;

II - Por captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela e que o valor parcial não prejudique o objetivo proposto no referido projeto, adequando o Plano de Trabalho apresentando ao valor arrecadado;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás-Goiás, poderá após a análise, aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA

Art. 9º. Consoante disposto, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-ão: por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiás - Goiás.

I - Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de 100% (cem por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e eventuais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
rendimentos financeiros provenientes da aplicação desses recursos, enquanto não utilizados, serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

II - As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante de anexo neste Edital ou documentos específicos comprobatórios, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

III - As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

IV - Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

V - Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA passarão a compor o saldo geral, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DO PROJETO

Art. 10. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas. Eventuais rendimentos financeiros provenientes da aplicação desses recursos, enquanto não utilizados, serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).as estabelecidas;
- d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;
- h) declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

§ 3º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 11. Os projetos deverão ser apresentados impressos, assinados por representante legal da entidade, em dias de funcionamento regular do CMDCA de Goiás – Goiás, situado na Rua Dr. Neto, s/nº, Centro / Goiás – Goiás – Na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – Sala dos Conselhos, em dias úteis, no horário de 8h às 17h.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos anexos constantes do Presente Edital, bem como dos documentos indicados.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás – Goiás.

§ 3º Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 24 meses.

§ 4º Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos;

§ 5º Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da Entidade e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeio como energia, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item.

§ 6º As despesas previstas no item anterior, não poderão superar 15% do valor total do projeto, cabendo à equipe de análise avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

Art. 12. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados.

CAPÍTULO VIII - MODALIDADES DE PROPOSTAS

Art. 13. Tendo em vista o artigo 15º da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, poderão ser inscritas no EDITAL propostas nas seguintes modalidades:

I – Modalidade 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente,

II - Modalidade 2: acolhimento direto da Criança e do Adolescente, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.

III – Modalidade 3: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Modalidade 4: Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Tutelar, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e das forças de segurança.

V - Modalidade 5: Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

VI - Modalidade 6: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 14. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste Edital:

- I – Folha de rosto (Anexo II);
- II – Descrição técnica do projeto (Anexo III), contendo:
 - a) Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;
 - b) Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
 - c) Apresentação do Projeto – Nome, objeto e justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
 - d) Plano de trabalho indicando (o Projeto tem que estar de acordo com os itens abaixo que serão exigidos no Plano de trabalho para formalização do Termo de Fomento):
 1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 2. Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades)
 3. Objetivos do Projeto – Geral e Específico(s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;
 4. Metas – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
 5. Público Alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;
 6. Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;
 7. Metodologia – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada; descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

8. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);
9. Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
10. Recursos Humanos – Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente;
11. Material de Consumo - descrever o que será utilizado para a consecução do projeto, tal como alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material 10 gráfico, etc.;
12. Prestação de Serviço de Terceiros - descrever se será utilizada a prestação de serviços de terceiros para a consecução do projeto. Ex. com recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.;
13. Capital Físico/ Material Permanente - descrever o material permanente que será adquirido com recurso da parceria, caso houver;
14. Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
15. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
16. Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico, considerando o valor total a ser repassado (assevera-se que 20% do valor total do recurso arrecadado ficará para o Fundo);
17. Planilha de custos - Detalhamentos dos custos, especificando os custos e parâmetros utilizados (Anexo IV).
18. Indicação da Contrapartida se houver (facultativa) – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CAPITULO X - DAS DESPESAS

Art. 15. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 16. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil- OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 17. Não serão cobertas despesas com:

- a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- i) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assuma a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 18. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 19. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO XI - ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20. Os Projetos serão analisados por Comissão de Seleção designada para a função, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade.

§ 1º Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

Art. 21. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

I - A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do CMDCA;

II - As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com a lei, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

V - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

VI - Os projetos serão analisados a partir desses 5 (cinco) itens, com pontuação de 00 a 05 por item/aspecto, no total de 25 pontos.

VII - Serão considerados habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15 pontos.

VIII Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às Entidades cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 15 pontos, as quais terão até 10 dias consecutivos para responder;

IX - Os projetos considerados habilitados serão submetidos ao órgão colegiado do CMDCA, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação.

X - Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.

XI - Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme análise técnica e de mérito.

XII - Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

XIII - As decisões do CMDCA serão comunicadas à Entidade mediante Ofício ou por e-mail e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Goiás.

XIV - Da decisão que reprova o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo decadencial de 10 dias consecutivos da publicação da decisão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

Art. 23. É obrigatória a referência ao CMDCA e ao Fundo de Goiás – GO nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 24. Mais informações poderão ser obtidas diretamente no CMDCA, em seu endereço ou pelo telefone (62) 3371-7719.

Art. 25. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCA de Goiás – Goiás ou deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, no que couber.

Art. 26. Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício

Anexo II – Folha de Rosto do Projeto

Anexo III – Projeto / Plano de Trabalho

Anexo IV – Planilha Estimativa de Custos

Anexo V – Certificado (Captação via Chancela)

Anexo VI – Declaração do Destinador

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás/GO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025.

Márcia das Dores de Paiva Santos
Presidente do CMDCA - Goiás/GO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor (_____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º ___ e do CPF sob o n.º _____,

a fim de participar do Edital de Chamamento Público, conforme a Resolução n.º 007/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Goiás, para proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto):
_____.

- a) Ofício (conforme anexo I);
- b) Folha de Rosto do projeto (conforme anexo II);
- c) Projeto – Descrição técnica do projeto (conforme anexo III);
- d) Planilha Estimativa de custos (conforme anexo IV);
- e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC civil funciona no endereço por ela declarado;
- j) Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente.

Local, data.

Assinatura do(a) Representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO II FOLHA DE ROSTO

01	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
A	Nome do Projeto:
B	Modalidade de Proposta:

02	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
Nome Responsável Legal:			
Telefone:	E-mail:		
Registro no CMDCA nº:	Validade do Registro:		
Registro no CMAS nº:	Validade do Registro:		

03	RESUMO DAS INFORMAÇÕES:
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Breve descrição do projeto:
D	Nº de Beneficiários (direto) atendidos:
E	Valor total do Projeto:
F	Valor da contrapartida (quando houver)
G	Duração do projeto (nº meses):
H	Nome do responsável pelo Projeto:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ANEXO III**

PROJETO / PLANO DE TRABALHO (utilizar papel timbrado da Organização)

1. DADOS CADASTRAIS:		
NOME E DESCRIÇÃO DO PROJETO:		
INSTITUIÇÃO PROPONENTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL/ SITE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		
CPF:	RG:	CARGO:
CERTIFICAÇÕES: CEBAS () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual ()		
Utilidade Pública Municipal () CMDCA () CMAS () CNEAS ()		
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:		
HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO: (descreva de modo sucinto o projeto, o objetivo geral, as metodologias e serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento solicitado, a área de abrangência e os atendidos direta e indiretamente)		
2.1 Nome do Projeto: Colocar o nome da proposta apresentada		
2.2 Nome, Cargo/Função do (a) Coordenador (a) do projeto e vínculo com a Organização da Sociedade Civil - OSC:		
2.3 Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).		
2.4 Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria:		
3. OBJETIVOS:		
3.1 Objetivo Geral:		
3.2 Objetivos Específicos:		
4. PÚBLICO ALVO:		
4.1 Beneficiários Diretos e quantidade:		
4.2 Beneficiários Indiretos e quantidade:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

(indicar o(s) bairro(s), bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação)

5.1 Descrição:

6. METODOLOGIA:

(descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho)

6.1Descrição:

7. RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s)

7.1 Descrição:

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS COM OS RESPECTIVOS RESULTADOS ESPERADOS:

(descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

8.1Descrição:

9. PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO:

(descrição da função da parceria)

9.1Descrição:

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1 Monitoramento e Avaliação:

Metodologia proposta para acompanhamento da ação.

10.2 Indicadores de resultado:

Apontar a unidade de referência para o produto esperado e quantificar os produtos.

11. RECURSOS HUMANOS:

Quantidade :	Formação Profissional:	Função no Projeto:	Carga Horária:	Vínculo:

12 PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Caso a execução seja por etapas especificar cada etapa

DATA DE INÍCIO:

DATA DO TÉRMINO:

1ª Etapa:

2ª Etapa:

3ª Etapa:

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

12.1 Descrição: Especificar mês a mês as atividades desenvolvidas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Atividades/Mês:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

14. DESPESAS COM MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

(Recursos Humanos, Material de Consumo, Prestação de serviços de terceiros, Capital Físico/ Material Permanente)

Descrição:	Justificativa:	Quantidade:	Valor:

TOTAL:**15. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (se houver – facultativo):**

Descrição:	Quantidade:	Valor mensurado (R\$):

TOTAL:**16. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:****15.1 Descrição do Recurso:**

FMI – Fundo Municipal do Idoso

15.2 Dotação Orçamentária:**15.3 Valor financiado pelo FMCA para a execução do Projeto:** (lembmando que será repassado a entidade o valor de 100% do valor arrecadado).

R\$:

15.4 Valor retido para o FMCA: (Eventuais rendimentos financeiros provenientes da aplicação desses recursos, enquanto não utilizados, serão revertidos ao FMCA).

R\$:

15.5 Valor da contrapartida se houver:

R\$:

15.6 Valor Total dos Recursos para o Projeto:

R\$:

17. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Local e Data

Responsável



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO IV

Planilha Estimativa de Custos

Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agt	Set	Out	Nov	Dez
Recursos Humanos												
Material de												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente												
SUBTOTAL												
TOTAL GERAL												

Obs.: A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ANEXO V

CERTIFICADO (Captação via Chancela)

Certificado nº (nº/ano) GOIÁS – GO, (data)

Prezado (a) Sr. (a),

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás-GO, com base na Resolução 016/2022 do CMDCA e, que prevê e normatiza as destinações de recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, informa:

O FMCA tem previsão legal na Lei Municipal nº 95, de 1º de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 289, de 08 de outubro de 2021. É constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com objetivo de financiar Projetos novos ou inovadores às políticas públicas para a pessoa idosa.

As pessoas físicas podem destinar até 6% do valor referente ao IR devido e as pessoas jurídicas até 1%. Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário de dezembro, por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente: Agência na Caixa Econômica Federal, número do Banco 104. O CNPJ do Fundo Municipal da Criança e d Adolescente de Goiás/GO é nº . 19.167.639/0001-94

Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, sejam destinadas ao projeto (**nome do projeto**), com o valor total de R\$da Organização da Sociedade Civil - OSC (**nome da Organização da Sociedade Civil - OSC**), registrada no CMDCA sob nº (**número do registro**), o qual foi analisado e aprovado pelo CMDCA, devendo-se observar, quando da destinação, que eventuais rendimentos financeiros provenientes da aplicação desses recursos, enquanto não utilizados, serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 267, de 23 de dezembro de 2002, Resolução 023/2017 e Resolução 137/2010 do CONANDA.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o CMDCA emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do CMDCA como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: (62) 985720033 ou e-mail: cmdcagoiasgo@gmail.com

Este certificado é válido até _____.

Márcia das Dores de Paiva Santos
Presidente do CMDCA - Goiás/GO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ANEXO VI**

Declaração do Destinador

(Captação de Recursos via Chancela - preencher pelo destinador do recurso, preferencialmente em papel timbrado)

Ao

CMDCA / FMCA

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA

(Qualificação de pessoa Jurídica ou Física - Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa Jurídica) vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto (Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDCA) apresentado pela Organização _____
(Qualificar a Organização) e declarar que firmamos a destinação de recursos junto ao FMCA em / / através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supra no valor de R\$ 00,00 (por extenso), que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a legislação vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: Os *recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de 100% (cem por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e eventuais rendimentos financeiros provenientes da aplicação desses recursos, enquanto não utilizados, serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, nos termos da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 e que as destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.*

Para tanto, segue anexo cópia do recibo de depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Nestes termos.

Local, data.

Assinatura do Destinador